



LEI Nº 1.055, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo a patrocinar atletas amadores para participação em competições que menciona e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a patrocinar atletas amadores para participarem em competições esportivas oficiais a nível regional, nacional e internacional, desde que previamente qualificados por instituição oficial.

§ 1º - O patrocínio de que trata este artigo será dado em forma de concessão de passagens, taxa de inscrição, material esportivo e estadia de atletas.

§ 2º - O referido patrocínio só será dado a atletas silvanienses ou que aqui residam há mais de dois anos.

Art. 2º - O atleta amador interessado em se beneficiar do disposto na presente Lei deverá encaminhar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data da competição ao órgão competente da Municipalidade solicitação por escrito, inclusive apresentando uma estimativa discriminando os recursos necessários.

Parágrafo único - Da mesma forma, o atleta que se beneficiar do disposto nesta Lei deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da competição, apresentar ao órgão competente da Municipalidade documentação comprobatória de uso dos recursos utilizados para os fins exarados no § 1º, do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Todo atleta que se beneficiar da presente Lei deverá, durante a competição, em seu uniforme Oficial, estampar o slogan da administração municipal.

Art. 4º - Para cobertura das despesas inerentes desta Lei, serão utilizados os recursos financeiros disponíveis no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 14 de setembro de 1993

Jorge Ricardo de R. Chadud